

| | | | www. | camaracba.mt.gov.br |
|--------|--|------------|---|---------------------|
| TOCOLO | DESPA As Com!ssões Téc emitir parecer. Sala em2 de 12 | nicas para | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
| 9 8 | PRESIDEN | 12 | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| | AUTOR: MESA | DIRETORA | | |
| | L I D O SESSÃO PLENÁRIA | PROJETO | O DE RESOLUÇÃO | |
| | 2 1 DEZ 2021 | | DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DIS RESOLUÇÃO Nº 08/2016 E REGULAM PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔN | ENTAÇÃO DO |

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente Câmara, com base no art. Da Lei promulga a seguinte Resolução:

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Dá nova redaçãoaos incisos III, IV, V, VII, X, XII, XV e acrescenta o inciso XVI ao artigo 43 da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 43 (...)

(...)

Eronides Dias da Luz

III – Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos dos Animais; (NR)

IV - Comissão de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Rural; (NR)

V – Comissão de Previdência e Assistência Social; (NR)

(...)

VII - Comissão de Saúde; (NR)

(...)

X – Comissão de Administração e Obras Públicas; (NR)

(...)

XII – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência;

(NR)



Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 330032003003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





| | | www.car | maracba.mt.gov.br |
|----|---|---|-------------------------------------|
| | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção | 1^a VIA N° 01/2021 |
| | | Emenda | |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | = | |
| | XV – Comissão da Crid | ança e do Adolescente; (NR) | |
| | XVI – Comissão dos Di | reitos da Mulher. (AC) | |
| | Art. 2° Acrescenta o §4° ao ar | tigo 48 Resolução nº 008/2016 e suas alteraçõ | es, que passa a |
| v | igorar com a seguinte redação: | | |
| | | ieitas a parecer das comissões permanentes se) comissões conforme a pertinência temática ma | |
| | | s, por 3 (três) comissões quando não for pos | |
| | regra geral de duas con | | sivei apiicar a |
| al | | at e ao inciso I do art. 52 da Resolução nº 00 | 08/2016 e suas |
| | "Art. 52 Compete à Co. (NR) | missão de Regularização Fundiária e Desenvol | lvimento Rural: |
| | I – Dar parecer em tod Desenvolvimento Rural | las as proposições que tratem da Regularizaçã ';(NR) | o Fundiária ou |
| | Art. 4ºDá nova redaçãoaocapi | at e aos incisos I, II, III e IV do art. 53 da | a Resolução nº |

"Art. 53Compete à Comissão de Previdência e Assistência Social: (NR)



008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

ICP Brasil



www.camaracba.mt.gov.br

| г | | | |
|---|--|---|--|
| | 1000L | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
| | PROT | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| | Município de Cuiabá e de servidores e agentes II – dar parecer em tod III – debater questões s de transferência de ren III – dar parecer em to município; (NR) | os os projetos que tratem do Regime Próprio de quaisquer outras questões afetas às questões públicos do município; (NR) los os projetos sobre assistência social; (NR) cobre a política de assistência social do munícip da para pessoas em situação de vulnerabilidad dos os projetos sobre regime de previdência co ação de programas assistenciais no município. | previdenciárias pio e programas e;(NR) omplementar do |
| | Art. 5°Dá nova redaçãoaocapu terações, que passa a vigorar da seguinte form | t e ao inciso I, do art. 55 da Resolução nº 0 | 08/2016 e suas |
| | "Art. 55Compete à Con | | |
| | I – dar parecer em tode | os os projetos que tratem de questões relaciona le saúde no município; (NR) | ıdas à saúde da |
| | Art. 6ºDá nova redaçãoaocaput suas alterações, que passa a vigorar da seguinte | t e aos incisos I, II, do art. 55-C da Resolução e forma: | n° 008/2016 e |
| | I-dar parecer em tod matéria for específica | Comissão de Administração, Serviços e Obras P dos os projetos que tratem de servidores públi a sobre servidores da saúde ou educação, | icos, salvo se a |
| | | sões temáticas específicas; (NR) ojetos que criem, extinguem ou modifiquem car | gos e órgãos da |





www.camaracba.mt.gov.br

| 0 | | Projeto de Lei | |
|------------|---|---|-------------------------|
| | | Projeto Decreto Legislativo | 1a \/IA |
| 0 | | Projeto de Resolução | I VIA |
| 0 | | Requerimento | |
| 6 | | Indicação | |
| | | Moção | Nº 01/2021 |
| 2 | | Emenda | |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| \bigcirc | | | |
| | Art. 7ºDá nova redaçãoaocanut e a | crescenta os incisos X, XI, XII, do art. 55-] | n 1 n 1 ~ |
| n° 008 | 2/2016 e suas alterações, que passa a vigorar o | | E da Resolução |
| | -1010 0 suas arterações, que passa a vigorar (| da seguinte forma: | |
| | "Aut 55 ECommoto & Com | ing I Di u II | - Y |
| | | nissão de Direitos Humanos, Cidadania, Id | osos e Pessoas |
| | com Deficiência: (NR) | | |
| | () | | |
| | | os projetos que tratem de amparo e direitos d | às pessoas com |
| | deficiência e idosos; (AC) | | |
| | XI – acompanhar as polític | cas destinadas a amparar as pessoas idosas, | primando pela |
| _ | defesa de sua dignidade e b | vem estar; (AC) | |
| | XII – acompanhar e estim | nular programas de assistência à pessoa c | om deficiência |
| | para sua integração na soc | | |
| | | | |
| | | | |
| | Art. 8ºDá nova redaçãoaocaput e a | os incisos I, II, do art. 55-H da Resolução | n° 008/2016 e |
| suas a | terações, que passa a vigorar da seguinte for | ma: | 0.00/2010 0 |
| | | | Y |
| | "Art. 55-HCompete à Comi | issão da Criança e do Adolescente: (NR) | 1 / |
| | | os projetos que tratem de amparo e direito | |
| | crianças e aos adolescentes | | os inerentes às |
| | | 5 (1411) | |
| | Art. 9º Acrescenta o art. 55 T a sauce | ginaigae I II III IV | • 😅 (528 Vande) - 000- |
| | 1116 / Moloscella o alt. 55-1 e seus | s incisos I, II, III, IV e os §§ 1° e 2°, todos d | a Resolução nº |



008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Brasil



www.camaracba.mt.gov.br

| 00000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------------------|--|------------|
| A 0 1 | Indicação | |
| ٥ | Moção Emenda | Nº 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | 4 | |

"Art. 55-ICompete à Comissão da Mulher: (AC)

I – dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; (AC)

 $\emph{II}-articular-se\ com\ as\ Procuradorias\ das\ Mulheres\ nos\ Parlamentos\ dos\ diversos\ níveis\ federativos;\ (AC)$

III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; (AC)

IV – acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; (AC)

§1ºA Comissão Permanente da Mulher deverá necessariamente ser integrada por Vereadoras, independentemente da proporcionalidade partidária e, na sua ausência, por Vereadores que estejam engajados nas causas de defesa da mulher e não dependerá da decisão do Colégio de líderes. (AC)

§2º No caso de haver mais de uma mulher para compor a Comissão, as integrantes dentre as titulares escolherão entre si qual delas será a Presidente, independentemente da proporcionalidade partidária e, havendo empate, assumirá a função a de mais idade dentre as postulantes. (AC)

Art.10Dá nova redaçãoao*caput*e ao §4º do art. 60 da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:





www.camaracba.mt.gov.br

| R0 T0 C0 | Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|---|--|------------------------------------|
| | Indicação Moção | N° 01/2021 |
| Q | Emenda | Whether our our considerations and |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| Presidente de cada Coordenadoria de Com | comissão ou conforme a necessidade v vissões para o melhor andamento dos trabalhos. | erificada pela .(NR) |
| () | | |
| regime de urgência | ta das reuniões das Comissões, salvo em caso será disponibilizada no portal oficial da le 24 (vinte e quatro) horas para conheciment Vereadores. (NR) | Câmara, com |
| Art. 11Cria e acrescenta ao Títu A, 74-B, 74-C, 74-D, 74-E, 74-F,74-G todos da da seguinte forma: | ulo II, do Capítulo II, a Seção XI-A e acrescent a Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que | |
| | | |
| | "TÍTULO II | |
| DOS ÓF | RGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL | |

Projeto de Lei

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

(...)

(...)

"Seção XI-A

Da tramitação dos Processos Legislativos nas Comissões" (AC)

"Art. 74-A Toda proposição sujeita a parecer das comissões permanentes será encaminhada à Coordenadoria de Comissões, que providenciará suporte aos Presidentes das Comissões, relatores e demais membros para o desempenho das suas



atr Hoteiriöerscheumen en inth///(7) 39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300320030003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



X



www.camaracba.mt.gov.br

| 0000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|---|--|------------|
| P S S S S S S S S S S S S S S S S S S S | Indicação Moção Emenda | Nº 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

"Art. 74-B Caberá à Coordenadoria de Comissões agendar as reuniões sempre que houver demanda e divulgar a pauta das reuniões no sitio eletrônico da Câmara com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, salvo no caso de necessidade de deliberação extraordinária por decisão do Presidente da Comissão. (AC)

"Art. 74-C No início de cada biênio em que se renovar a composição das comissões, os Presidentes de cada comissão informarão os dias e horários de suas reuniões ordinárias que serão pré-fixadas para agendamento conforme a demanda. (AC)

"Art. 74-D A ordem de manifestação de cada presidente determinará a escolha do horário no caso de mais de uma Comissão requerer a mesma data, prevalecendo aquele que primeiro encaminhar o pedido.(AC)

"Parágrafo único. Em qualquer caso terá preferência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para definição de dia e horário de suas reuniões, em razão de sua demanda contínua. (AC)

"Art.74-E As Comissões não poderão se reunir no mesmo horário da Ordem do Dia das Sessões, exceto para exarar parecer nas matérias de que tramitam em regime de urgência especial. (AC)

"Art. 74-F Em nenhuma circunstância será dispensado o parecer das Comissões nas proposições de que trata o art. 146-A. (AC)

§ 1° Não se admitirá parecer oral, exceto em casos excepcionais previstos neste regimento.

§ 2º Não haverá parecer sem fundamentação e se o Relator de qualquer comissão exarar um parecer oral será vedado manifestar-se somente pela aprovação ou rejeição, devendo conhecer o autor as razões pelas o voto exarado se orientará e, no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fundamentação do Relator é requisito de validade do parecer, visto que seu conteúdo orienta a decisão soberana do Plenário, que não pode ser privado de conhecer os fundamentos do órgão que exerce o controle prévio de constitucionalidade das normas municipais, ainda que de forma concisa e resumida.



ICP Brasil



www.camaracba.mt.gov.br

| 0000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|---|--|------------|
| P R O T O T O T O T O T O T O T O T O T O | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

§ 3º Em qualquer circunstância o parecer deverá apresentar os fundamentos da sua decisão, que é de acatamento facultativo pelo Plenário e, tendo sido proferido oralmente, a Secretaria de Apoio Legislativo determinará que o Núcleo de Registro dos Debates Legislativos reduza a termo o voto oral do relator com seus suscintos fundamentos em termos concisos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sua transcrição seja incluída no processo legislativo eletrônico. (AC)

Art. 74-G Sempre que a matéria estiver em regime de urgência especial antes de ter sido encaminhada para parecer das Comissões e o relator solicitar adiamento para proferir o parecer oral caberá ao Presidente da Comissão decidir por designar outro relator que aceite o encargo sem adiamento ou acatar o pedido do Relator.

§1º O Presidente da Comissão informará ao Presidente da Câmara sobre sua decisão e, se acatar o pedido do Relator o Presidente da Mesa Diretora não poderá negar o requerimento de dilação para conhecimento da matéria, que não poderá ser maior que 24 (vinte e quatro) horas e determinará o adiamento da apreciação da matéria, convocando, se necessário, sessão extraordinária para a continuidade da votação.

§2º O pedido de dilação poderá ser invocado apenas pelo Relator e, se algum membro não se sentir seguro para seguir o Relator no parecer oral, poderá ser convocado o suplente para a votação.

§3º Se a matéria estiver tramitando em regime de urgência especial ou de urgência simples após ter sido encaminhada para as Comissões e não tiver sido devolvida com parecer votado pela Comissão, no caso de ter ultrapassado o prazo regimental, a Coordenadoria de Comissões devolverá o processo com uma minuta de parecer para o Presidente da Comissão que deverá designar relator para exarar o parecer, sem possibilidade de pedido de dilação. (AC)

§4º No caso do § 3º deste artigo, o Relator, referendando a minuta encaminhada deverá assinar o parecer no sistema eletrônico e a Secretaria de Apoio Legislativo devolverá à Coordenadoria de Comissões o processo após a votação para fins de registro da Conclusão da Comissão, de acordo com o resultado proferido na Sessão e, se o Relator não referendar a minuta encaminhada e exarar parecer oral em sentido contrário será seguido o mesmo procedimento previsto no §3º do art. 74-F." (AC)







www.camaracba.mt.gov.br

| 07000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------------------|--|------------|
| 5 0 1 | Indicação Moção | N° 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | Emenda | |

Art. 12Dá nova redação àSeção XIII, do Capítulo II, do Título II enova redação aos artigos75, 76, nova redação ao *caput*bem como acrescenta Parágrafo único ao art. 77, nova redação ao art. 79 e ao *caput* do art. 80 todosda Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

(...)

"Seção XIII

Dos Prazos das Comissões (NR)

- "Art. 75 O prazo para manifestação das Comissões nos processos legislativos é de 20 (vinte) dias úteis, desde o recebimento até a realização da reunião de votação da matéria. (NR)
- $\S1^\circ$. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem 40 (quarenta) dias úteis de prazo para exarar parecer. (NR)
- §2º Os prazos neste artigo não incluem e nem absorvem aqueles fixados para as emendas, que como proposições acessórias tem prazo próprio. (AC)
- §3° Sempre que for apresentado projeto substitutivo a proposição principal será arquivada e o prazo reiniciará a sua contagem.(AC)
- "Art. 76 O disposto nesta seção não se aplica aos prazos das matérias especiais, que tenha regramento específico, como o Veto, os projetos do Poder Executivo com solicitação da urgência constitucional prevista no Parágrafo único do artigo 27 da Lei Orgânica, os projetos em regime de urgência nos quais o Relator não exarou parecer oral em sessão e deve ser proferido em 24 horas e outros que estejam previstos neste regimento. (NR)



ICP Brasil



www.camaracba.mt.gov.br

| LOCOLO | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------|----------------------|--|------------|
| 0 | | Indicação | |
| | | Moção | N° 01/2021 |
| <u> </u> | | Emenda | |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |

Parágrafo único. Os prazos para Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarar parecer nos processos que tramitam na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e nos casos de Perda de mandato de Prefeito ou Vereador será de 15 (quinze) dias úteis. (AC)

"Art. 77 Não se incluem no prazo da Comissão o período de suspensão dos processos. (NR)

§ 1º Consideram-se suspensos os prazos para parecer das Comissões quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I-Quando o Relator se manifestar pelo saneamento de um processo e abrir prazo para o autor juntar documentos e informações; II-No período do recesso parlamentar. (AC)

§2º Esgotado o prazo para saneamento e encaminhamento das informações requeridas sem manifestação do autor, o processo reiniciará a sua tramitação. (AC)

§ 3º O Relator poderá conceder até 15 (quinze) dias de prazo para saneamento, prorrogáveis por igual período a pedido do autor. (AC)

§4ºNa apreciação de matérias do Poder Executivo, sempre que qualquer Comissão requerer informação ou documento considerado imprescindível para subsidiar o parecer ou sanear o processo, a Coordenadoria informará ao autor, caso em que o prazo para parecer ficará automaticamente suspenso e voltará a fluir somente após a resposta do Executivo ou ao final do prazo estabelecido de 15 (quize) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que requerido pelo autor. (AC)

 $\S 5^{\circ}$ Tratando-se unicamente de questão documental a Comissão não rejeitará o projeto sem antes oportunizar ao autor prazo para a juntada do documento, conforme o $\S 2^{\circ}$ deste artigo, exceto quando ocorrer qualquer dos casos de prejudicialidade. (AC)

Art. 78 (...)

"Art. 79 O Presidente, após recebida a proposição na Comissão designará o



Relationtipar de pulne et o en petro // 177, 189, 1233 A/s em aractia par a utenticidade com o identificador 330032003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





www.camaracba.mt.gov.br

| 0 | | Projeto de Lei | |
|------|----------------------|-----------------------------|------------|
| | | Projeto Decreto Legislativo | 1ª VIA |
| 1000 | | Projeto de Resolução | I VIA |
| 0 | | Requerimento | |
| ROT | | Indicação | |
| | | Moção | N° 01/2021 |
| a | | Emenda | |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | .1 |

Parágrafo único. Os Relatores devem assinar eletronicamente os pareceres para tramitação no sistema de gestão de processo legislativo." (AC)

"Art. 80Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer das Comissões e transcorrido o prazo regimental sem manifestação justificada ou por sobrestamento para o qual o autor ou o membro de comissão tenha dado causa, a matéria poderá tramitar em regime de urgência simples, desde que requerida pelo autor e aprovada por maioria simples do Plenário, caso em que se aplicará a regra do §3° do art. 74-G." (NR)

(...)

Art. 13 Dá nova redação ao Título V, ao Capítulo II, acrescenta a Seção I e dá nova redação aocaput do artigo 146 e aos artigos 147 e 148, bem como acrescenta os artigos 146-A, o Parágrafo único ao art. 147, e os artigos 148-A e 148-B, todos da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

"TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (NR)

(...)

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO (NR)

Seção I

Do Protocolo Das proposições (AC)







www.camaracba.mt.gov.br

| COLO | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução | 1ª VIA |
|--------|---|-----------------|
| PROTOC | Requerimento Indicação Moção Emenda | Nº 01/2021 |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | |
| | "Art. 146De toda e qualquer proposição protocolada na Cas conhecimento pelo Primeiro Secretário no Expediente da Primeiro estará disponível para consulta pública no site da Câmara e no Sisten Eletrônico. (NR) | a Secretaria e |
| | () | |
| | Art. 146-AA tramitação de todas as proposições de que trata o art. 142 Interno serárealizada por meio exclusivamente eletrônico, desde seu sua votaçãoem Plenário e são classificadas para fins de regulamento em: | protocolo até |
| | I – proposições normativas, que obedecerão as normas do processo leg $I\!I$ – demais proposições. | gislativo e; |
| 5 | Parágrafo único. As proposições normativas são as seguintes: | |
| | I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II – Projeto de Lei Complementar; III – Projeto de Lei; IV – Projeto de Decreto Legislativo; V – Projeto de Resolução; VI – Veto; VII – Projeto Substitutivo; VIII – Emendas." (AC) | |
| | "Art. 147Para protocolar qualquer proposição, o autor deverá util | lizar o sistema |

*Art. 14/Para protocolar qualquer proposição, o autor deverá utilizar o sistema eletrônico de gestão de processo legislativo disponibilizado pela Câmara Municipal mediante o uso de login e senha exclusivos e assinar digitalmente os documentos com certificado de assinatura reconhecido pelo sistema de chaves ICP Brasil ou outro que seja legalmente reconhecido nos termos da MP 2.200-2. (NR)

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Legislativo poderá inserir no Sistema Eletrônico documentos em formato pdf não editável e anexos originados de autores externos que exigem formação de processo legislativo como o Parecer Prévio das Contuentida para em despuesto em despuesto em desficiente do Prefeito ou digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

www.camaracba.mt.gov.br

| U | Projeto de Resolução | IVIA |
|---------------|---|--|
| ROTO | Requerimento | |
| 6 | Indicação | |
| | Moção | Nº 01/2021 |
| <u>C</u> | Emenda | |
| A | AUTOR: MESA DIRETORA | |
| | de Vereador apresentadas por legitimados que não sejam men Legislativo e projetos de iniciativa popular, todos com as devidas e respectivos autores, após seu recebimento pelo protocolo no sistem (AC) | assinaturas pelos a administrativo. |
| | "Art. 148 Para efeitos regimentais, o início da tramitação de qualq efetiva com sua leitura no expediente da primeira sessão ordinária ter sido registrada pelo autor no sistema eletrônico. (NR) | uer proposiçãose que ocorrer após |
| | §1º Enquanto a proposição não for inserida no expediente leitura o autor poderá modificá-la ou excluí-la do sistema. (AC) | da sessão para |
| | $\S 2^\circ$ Após o início da tramitação o autor somente poderá alterar o meio de emendas, na forma deste regimento. (AC) | proposição por |
| $\overline{}$ | \S 3° Não será considerado válido nenhum ato praticado fora do pro (AC) | cesso eletrônico. |
| | "Art. 148-AQuando a proposição tiver mais de um autor o primeiro considerado autor para fins de registro no sistema e este abrirá subscritores a opção dentro do sistema eletrônico para a adição (AC) | nara os domais |
| | Parágrafo único. Especialmente para as proposições de iniciativa de desde que subscritas com as assinaturas de pelo menos a maioria de registro no sistema eletrônico poderá ser feito apenascom a assin presidente, desde que seja em arquivo pdfnão editável devidames original ou, em formato eletrônico diretamente no sistema, caso em que regra do caput deste artigo. (AC) | seus membros, o atura digital do |
| | "Art. 148-B Todas as proposições de que trata o Parágrafo único | do artigo 146- |



tramitar:

Adeverão preencher os seguintes requisitos de admissibilidade para que possam

I- estar assinada digitalmente pelo autor ou autores quando a proposta exigir



www.camaracba.mt.gov.br

| 07000. | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------------------|--|------------|
| 7 0 1 | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

II - conter justificativa;

III — conter todos os elementos do projeto: ementa, preâmbulo, fórmula de promulgação adequada ao tipo de proposição, corpo do texto com dispositivos e cláusula de vigência;

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos requisitos deste artigo implicará prejudicialidade de sua tramitação." (AC)

Art. 14Acrescenta a Seção II- *Das Causas de Prejudicialidade* ao Capítulo II do Título V, e acrescenta o art.148-C e art.148-D, todos da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

"TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (NR)

(...)

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO (NR)

Seção I

Do Protocolo Das proposições (AC)

(...)

"Seção II

Das causas de Prejudicialidade da tramitação (AC)

"Art. 148-CA prejudicialidade da proposição implica na impossibilidade de sua tramitação regular e são causas de arquivamento da proposta. (AC)







www.camaracba.mt.gov.br

| 00000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|---|--|------------|
| 4 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | Emenda | |

Art. 148-DConsidera-se prejudicada a tramitação das proposições que estiverem na seguinte situação:

I – deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B;

II – ser idêntica a outra que já tenha sido rejeitada pelo Plenário na mesma Sessão Legislativa Ordinária, observado o disposto no inciso I do art. 160 deste Regimento.

III – ser idêntica ou similar a outra que tenha sido rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação na mesma Sessão Legislativa, observado o disposto no inciso I do art. 160 deste Regimento.

- § 1º. O autor somente poderá renovar a proposição rejeitada pelo soberano Plenário dentro da mesma Legislatura se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tiver sido pela constitucionalidade da proposta, respeitada a vedação temporal imposta no inciso II deste artigo.
- § 2º As proposições rejeitadas pelo Plenário com fundamento em parecer contrário da Comissão de constituição, Justiça e Redação somente poderão ser reapresentadas na mesma Legislatura, a qualquer tempo, caso tenha ocorrido mudança na legislação ou em decorrência de decisão judicial com repercussão geral que altere os fundamentos que embasaram a rejeição da matéria.
- § 3°Se a causa da prejudicialidade se der em razão dos erros formais o autor poderá a qualquer tempo reapresentar a proposta, devidamente corrigida
- § 4º. As causas de prejudicialidade de trata este artigo serão verificadas de plano pela Secretaria de Apoio Legislativo e impedem o início da tramitação da proposição, caso em que haverá o arquivamento da proposta após despacho fundamentado do Secretário no processo.
- § 5° A Comissões não se manifestarão com parecer sobre matérias que estejam prejudicadas." (AC)







www.camaracba.mt.gov.br

| ROTOCOLO | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção | 1ª VIA N° 01/2021 |
|----------|---------------------------------|--|--------------------------|
| | | Emenda | |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| | Art. 14Cria e acrescenta ao Cap | ítulo II do Título V a Seção III– Da Tramitaçã | io e acrescenta o |

art.148-E, art.148-F, art.148-G art.148-H, todos à Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (NR)

(...)

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO (NR)

Seção I

Do Protocolo Das proposições (AC)

(...)

"Seção II

Das causas de Prejudicialidade da tramitação (AC)

1

"Seção III

Da tramitação (AC)

"Art. 148-EApós o protocolo válido da proposição, a Secretaria de Apoio Legislativo dará início à tramitação do processo legislativo, com as seguintes providências:

I-Verificar se o projeto incorre em alguma das causas de prejudicialidade;







www.camaracba.mt.gov.br

| 00000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------------------|--|------------|
| 0 M | Indicação Moção | N° 01/2021 |
| | Emenda | N 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

II – Verificar se existe legislação igual ou correlata no âmbito municipal e apensar ao processo, bem como apensar legislação que seja objeto de revogação ou alteração no bojo do projeto;

III – No caso de projeto de concessão de qualquer honraria concedida pela Câmara, deverá tomar as seguintes providências preliminares:

- a) Verificar se o homenageado já foi agraciado com a mesma honraria proposta e certificar a informação no processo;
- b) Verificar se o autor apresentou todos os documentos exigidos para a concessão da honraria e iniciar a tramitação somente após a regularização pelo autor, caso necessário.
- IV Definir em despacho específico quais as Comissões que deverão apesentar parecer sobre a matéria e encaminhar à Coordenadoria de Comissões para providências. (AC)
- "Art. 148-FDurante a fase de tramitação no âmbito das Comissões o autor da matéria poderá apresentar emendas diretamente à Coordenadoria de Comissões, que fará o recebimento e encaminhamento de acordo com a fase em que estiver o processo. (AC)
- "Art. 148-GA Coordenadoria de Comissões devolverá o processo à Secretaria de Apoio Legislativo somente após a manifestação de todas as Comissões. (AC)
- "Art. 148-HFinalizada a fase de tramitação no âmbito das Comissões o processo será encaminhado para o Presidente definir a pauta, ouvido o colégio de Líderes, nos termos deste Regimento. (AC)

Parágrafo único. As emendas apresentadas antes da última fase de votação, ainda que a proposta principal tenha sido apreciada até a primeira votação em Plenário, obedecerão ao que dispõe o artigo 165 deste Regimento, caso em que a tramitação da proposta principal fica suspensa até a manifestação das Comissões sobre a emenda."(AC)

Art. 15 Cria e acrescenta ao Capítulo II do Título V a Seção IV - Da tramitação dos



www.camaracba.mt.gov.br

| ROTOCOLO | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|---|--|----------------|
| 0. | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| .rt.148-O, art.148-P, art.148-Q, art.148-R, todos da R vigorar da seguinte forma: | esolução nº 008/2016 e suas alterações | , que passam a |
| | TÍTULO V | |
| DO PROCESSO LE | GISLATIVO ELETRÔNICO (NR) | |
| | (-12) | |
| | () | |
| | CAPÍTULO II | |
| DA TRAMITAÇÃO D | O PROCESSO ELETRÔNICO (NR) | |
| | the same than Can before | |
| | Seção I | |
| Do Protoco | olo Das proposições (AC) | |
| | () | |
| | | |
| | "Seção II | |

"Seção III

Das causas de Prejudicialidade da tramitação (AC) (...)

Da tramitação (AC)

"Seção IV

Da tramitação dos Processos Oriundos do Poder Executivo (AC)

"Art. 148-IO Poder Executivo deverá apresentar projetos de Lei, de Lei Mansagens com a

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





www.camaracba.mt.gov.br

| .0C0L0 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|-----------------------------|--|------------|
| PROT | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

Parágrafo único. Aplicam-se às Mensagens do Poder Executivo as normas dos artigos 147 e 148, no que couber.(AC)

Art. 148-J O Poder Executivo terá um ambiente de uso exclusivo no sistema de protocolo eletrônico sendo vedada a utilização deste módulo por qualquer servidor da Câmara Municipal." (AC)

"Art. 148-L Caberá à Câmara Municipal dar o suporte técnico para resolução de qualquer problema relacionado ao uso da ferramenta e caso ocorra uma impossibilidade de utilização do sistema por questões técnicas a Câmara deverá disponibilizar outro modo de protocolo ao Poder Executivo." (AC)

"Parágrafo único. Não se considera problema técnico de responsabilidade da Câmara Municipal a impossibilidade de uso do sistema por falta de acesso à internet ou qualquer outro problema interno da Prefeitura que não seja relacionado ao funcionamento do sistema." (AC)

"Art. 148-M Para os efeitos de cumprimento de prazo legal de veto e matérias orçamentárias será considerado o dia de protocolo no sistema e não o dia de leitura em sessão, visto que o prazo para o Poder Executivo se satisfaz com o encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo. (AC)

Art. 148-NApós o encaminhamento pelo protocolo eletrônico, a Secretaria de Apoio Legislativo fará incluir a proposição na primeira sessão ordinária para dar início à tramitação.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas de tramitação, no que couber, para as proposições do Executivo. (AC)

Art. 148-O Quando o Prefeito convocar a Câmara para sessão extraordinária, o oficio acompanhado do Ato Convocatório e da Mensagem com o respectivo Projeto objeto da Convocação deverá ser apresentado por meio eletrônico assim como as demais proposições.







www.camaracba.mt.gov.br

| 0000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------------------|--|------------|
| - | Indicação | |
| 2 | Moção | N° 01/2021 |
| <u>a</u> | Emenda | |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

"Art. 148-PO Prefeito receberá as Indicações e Requerimentos aprovadas pela Câmara por meio do sistema eletrônico e responderá utilizando o protocolo eletrônico de gestão legislativa." (AC)

"Art. 148-QTodas as demais comunicações entre os Poderes, não previstas expressamente neste Capítulo deverá ser feita utilizando o protocolo administrativo. (AC)

"Art. 148-RO Poder Executivo poderá apresentar Projeto Substitutivo em qualquer fase de tramitação." (AC)

"§1º Sendo necessária alteração pontual na proposição a um único dispositivo, o autor poderá apresentar Emenda por Meio de Mensagem Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Aglutinativa." (AC)

§2º As emendas serão encaminhadas pelo Sistema eletrônico por mensagem com numeração própria e remissão ao número da Mensagem da proposta principal. (AC)

§3º Não serão admitidas emendas do próprio autor a mais de um dispositivo nos projetos oriundos do Poder Executivo. (AC)

§4° Havendo necessidade de mais de uma modificação da proposta principal o Executivo deverá apresentar projeto substitutivo." (AC)

 $\S 4^o$ A apresentação de projeto substitutivo implica no arquivamento automático da Mensagem com o projeto substituído." (AC)

Art. 16Cria e acrescenta ao Capítulo II do Título V a Seção V - Do encaminhamento dos autógrafos ao Poder Executivo para Sanção ou Veto, à partir do art. 150, inclusive, e modifica a redação do §11 do art. 150 e acrescenta os art.150-A, 150-B, 150-C, 150-D, todos da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:







| | www.ca | amaracba.mt.gov.br | |
|--|--|--------------------|--|
| ROTOCOLO | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA | |
| 7 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 | |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| DO PROCES | SO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (NR) | | |
| () CAPÍTULO II | | | |
| DA TRAMITAC | ÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO (NR) |) | |

Seção I

Do Protocolo Das proposições (AC)

(...)

"Seção II

Das causas de Prejudicialidade da tramitação (AC)

"Seção III

Da tramitação (AC)

"Seção IV

Da tramitação dos Processos Oriundos do Poder Executivo (AC)

"Seção IV

Do encaminhamento dos autógrafos ao Poder Executivo para Sanção ou Veto (AC)



"ArtAutonical gocumento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300320030003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





| | | | www.ca | maracba.mt.gov.br |
|--------------------------------|---|---|---|--|
| PROTOCOLO | | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | 1ª VIA N° 01/2021 |
| AUTOR: M | IESA DIRETORA | | | |
| | discussão versará sobr Projeto aprovado pela ("Art. 150-AO Presiden ao Chefe do Poder Exec "Art. 150-BQuando o informar à Câmara Mu eletrônico uma via da nu "Art. 150-C Sempre qu sanção tácita ou quand também fará comunican sistema eletrônico." (AC "Art. 150-D O processo | e as Ra Câmara. Ite da C Cutivo as Prefeito unicipal orma ju. ue o Pre do for a r ao Pre C) | es favoráveis ao Veto e NÃO os contrántes do Veto apresentado pelo Prefero (NR) Câmara encaminhará por meio do Sistematérias sujeitas à sanção. (AC) tiver sancionado ou promulgado uma do ato praticado protocolando por merídica sancionada ou promulgada. (AC) esidente da Câmara promulgar uma lesterrubado o veto total ou parcial do esfeito com respectiva cópia do ato que ativo eletrônico considera-se finalizado rquivamento da proposição." (AC) | ito ao texto do ema Eletrônico a norma deverá neio do sistema) ei nos casos de Executivo, este e for editado no |
| Art.17I que passam a vigorar o | | ° e 3° d | o art. 152 da Resolução nº 008/2016 e | suas alterações, |
| | "Art. 152 () | | | |
| | § 1º O requerimento d Urgência Especial quar sem o que perderá a opo | ıdo a pr | nter justificativa e o Plenário soment oposição, por seus objetivos, exija apr ade ou a eficácia. (NR) | te concederá a reciação pronta |

(...)

§ 3º Caso não seja possível colher o parecer das Comissões afetas ao caso em discussão, poderá o Presidente da Câmara adiar o julgamento do projeto por uma sess fixtentinal decumento em http://f177.39.233.4/camaracujaba/ajutenticidade com o identificador 3300320030003000380032003A005000, Documento assinador digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



www.camaracba.mt.gov.br

| ROTOCOLO | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|---|-----------------------------|--|------------|
| PRO | | Indicação Moção Emenda | N° 01/2021 |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| necessário forsendo imperativo que a matéria conste como prioridade na pauta da sessão subsequente, ou ocorrer a manifestação oral para apreciação na mesma | | | |

sessão, caso o Relator concorde e a matéria não possa aguardar adiamento. (NR)

Art. 18Dá nova redação ao art. 165 da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 165 Caso sejam apresentadas emendas após a manifestação das Comissões, em qualquer fase de tramitação, elas serão recebidas e encaminhadas, juntamente com o processo principal para parecer das Comissões, que terá o prazo reduzido de 10 (dez) dias úteis em cada Comissão para exarar parecer. (NR)

Art. 19Cria e acrescenta ao Capítulo VII a Seção I – Das Emendas de Plenárioe a Seção II – Das Emendas de Comissão, dá nova redação ao art. 167 e acrescenta o art. 167-A, todos da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

"CAPÍTULO VII DAS EMEDAS

(...)

"Seção I

Das Emendas de Plenário (AC)

"Art. 167 As emendas apresentadas na fase da Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, desde que seja na última fase de votação da proposta principal serão consideradas como Emendas de Plenário.(NR)

§ 1º Considera-se última fase de votação as matérias que estejam em segunda votação ou em votação única em decorrência de regime ordinário, de urgência simples ou de urgência especial já aprovado pelo Plenário.(AC)



As emendas de Plenário necessariamente missimaler apreser por um terço dos preservos descontratores de la composição de la co

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



www.camaracba.mt.gov.br

| 0000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|----------------------|--|------------|
| 5 | Indicação | |
| | Moção | N° 01/2021 |
| | Emenda | |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | -1 |

§ 3º As emendas de Plenário não dispensam o parecer das Comissões e implicam em suspensão da apreciação da matéria na Ordem do Dia para envio às Comissões que deverão se manifestar na mesma sessão de forma fundamentada.(AC)

§4° Se o Presidente da comissão ou a maioria de seus membros requerer mais tempo para análise em razão da complexidade da matéria, a Emenda de Plenário será enviada à Coordenadoria de Comissões para que seja providenciado um parecer conjunto, se for o caso, e devolvido para votação na sessão subsequente sem prejuízo da retomada do regime de urgência que tenha sido aprovado.(AC)

§ 6º O disposto neste artigo não aplica às emendas orçamentárias e nem às emendas apresentadas a projetos de Código, que tem regramento específico." (AC)

"Seção II

Das Emendas de Comissão (AC)

"Art. 167-A Será considerada Emenda de Comissão aquela alteração ao texto do Projeto que tenha sido incorporada ao parecer pelo Relator. (AC)

§1º Se o relator não concordar em colocar no parecer uma emenda sugerida por membro da comissão ela não será considerada como emenda de comissão. (AC)

§2° Se a maioria dos membros da Comissão não concordar com a emenda do Relator, o presidente designará um revisor que elaborará um voto divergente que passará a ser o voto do parecer vencedor. (AC)





www.camaracba.mt.gov.br

| 00000 | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento | 1ª VIA |
|------------------|--|------------|
| F | Indicação | |
| | Moção | Nº 01/2021 |
| a | Emenda | |
| AUTOR: MESA DIRE | TORA | |

§ 4º As emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que forem aprovadas no parecer do Relator se incorporam aos fundamentos do parecer e a rejeição das emendas implica em rejeição do parecer sendo delas indissociáveis, não sendo possível votar as emendas em separado. (AC)

§ 5º As emendas das Comissões de Mérito serão apresentadas em separado, seguindo os trâmites de qualquer outra emenda e não se incorporam ao parecer da Comissão, para que possam ser apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação." (AC)

Art. 20Dá nova redação ao art. 169 e acrescenta Parágrafo único e seus incisos I, II e II ao mesmo art. 169 da Resolução nº 008/2016 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 169 Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I-as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial ou urgência simples, exceto as proposições que tratam de matéria orçamentária;

II-os Projetos oriundos do Poder Executivo com solicitação de prazo, no caso em que em este já tiver sido ultrapassado;

III - o veto:

IV- os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V- os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário; (NR)

Parágrafo único. Os pareceres de comissões permanentes serão apreciados em única discussão em sessão distinta da votação do projeto a que se refere, podendo, contudo ser votado na mesma sessão em que houver a discussão na primeira fase ou na fase únicanas seguintes situações: (AC)







| | | www.ca | maracba.mt.gov.br |
|--------------------------|---|--|--------------------------------|
| ROTOCOLO | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação | 1ª VIA |
| <u> </u> | | Moção Emenda | Nº 01/2021 |
| AUTOR: ME | ESA DIRETORA | | |
| | ae governo; | rojeto de decreto legislativo de julgamento das | |
| | III – na discussão da simples. (AC) | s matérias em regime de urgência especial | e de urgência |
| Art. 21 | Dá nova redação ao art. | . 193 da Resolução nº 008/2016 e suas alteraçõ | es que passa a |
| vigorar da seguinte form | | , and an energy | es, que passa a |
| | de Codigosou Estatuto estão sujeitos ao prazo | le Lei Complementar que disponham sobre non não poderão tramitar em regime de urgêncio de 45 (quarenta e cinco) dias de urgência do Po do art. 28 da Lei Orgânica do Município, en NR) | a simples, nem |
| | no caput deste artigo a apresentação de emena | ereadores poderão apresentar emendas aos pro eté 15 (quinze) dias após iniciada a sua tramito da de plenário, salvo para correção de erro corrigido no parecer da Comissão de Constitu | ação, vedada a formal ou de |
| 52, meisos v, vi e vii | do art. 55;0s incisos v | e VIII do art. 51; incisos IV, V, VII, XIII, XV VI, VII, VIII e IX do art. 55;incisos III e IV o art. 145; os §§1° e 2° do art. 149; osincisos | do out EE II. |

Art.23 O inciso XVI do art. 43, acrescentado conforme o art. 1º desta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2022 e os demais incisos do art. 43 com nova redação conforme disposto no art. 1º desta Resolução entram em vigor em 1º de janeiro de 2023.

153; o inciso II do art. 160; o Parágrafo único do art. 164,0 Parágrafo único do art. 167; os §§ 1°, 2°, 3°, 4°,

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 23.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, Em 21 de dezembro de 2021



5° e 6° do art. 193.

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300320030003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



www.camaracba.mt.gov.br

| PROTOCOLO | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção | 1ª VIA N° 01/2021 | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|--|--------------------------|--|--|--|
| | AUTOR: MESA DIRETORA | Emenda | | | | |
| Ver. JUCA DO GUARANÁ FILHO Presidente | | | | | | |
| | cilo Pinheiro e-Presidente | Ver. Luiz Fernando 2º Vice-Presidente | | | | |
| | aulo Henrique ice-Presidente | Ver. Cezinha Nascimento 2° Vice-Presidente | | | | |

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cuiabá, atuando num processo contínuo de modernização implantou um sistema de gestão eletrônica de processos legislativos para redução do uso de papel, garantindo segurança jurídica e racionalização de procedimentos.

O Sistema adotado também permite que todos os munícipes e os Vereadores(as) acompanhem em tempo real a tramitação dos processos.

Para a definitiva implantação do processo eletrônico faz-se necessário que o regimento interno esteja adaptado com as interações e normas de tramitação eletrônica e não mais física, inclusive com a expressa previsão de assinatura digital nos documentos.

Além de tais modernizações foram atualizadas as nomenclaturas das comissões permanentes para ficarem consentâneas com os limites de atuação e competência do município.

Também foi criada a Comissão Permanente da Mulher e suas atribuições.

Os regramentos concernentes à tramitação dos projetos de lei complementar e codificações foram ajustados às normas do processo legislativo constitucional e aquelas previstas na Lei Orgânica, uma vez que

Brasil



| PLEN | ARIO DE DEL | IDERAÇUES | www.camaracba.mt.gov.br |
|--|-----------------------|---|----------------------------------|
| PROTOCOLO | | Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | 1 ^a VIA N° 01/2021 |
| AUTOR: MES | SA DIRETORA | | |
| Com as considera alterações propostas. | ições e motivos acima | a expostos requeremos a aprovação de | os nobres pares para as |
| | | | |





